

EMENDA Supressiva N° - PLEN
(ao PL nº 1389, de 2020)

Suprimir o art. 5º do Projeto de Lei nº 1389, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do projeto em questão prejudica a verificação da execução de programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em relação à Política de Assistência Social e ao acompanhamento da execução de programas para desenvolvimento da primeira infância como o “Criança Feliz”, impedindo a verificação da evolução das metas pactuadas entre governo federal, estados e municípios.

Ademais, tal dispositivo se vê prejudicial à política de assistência social ao eximir o ente do cumprimento de requisitos qualitativos, uma vez que estes encontram-se, inclusive, como princípio expressamente previsto no inciso II do art. 12-A da lei nº 8.742/1993, chamada Lei Orgânica de Assistência Social.

Portanto, a aprovação do artigo em tela promoveria a desresponsabilização dos entes e uma grave descaracterização das ofertas da política de assistência social.

**Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
(MDB/PE)
Líder do Governo no Senado**

SF/20393.65693-96